

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO E PASSAGEM DE ANO DA ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DO MINHO

I. Disposições Gerais

Art.º 1º

Objeto do Regulamento

Ao abrigo da Lei 62/2007 de 10 de Setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), do Despacho normativo n.º 61/2008 de 14 de Novembro (Estatutos da Universidade do Minho), do Regulamento Académico e dos Estatutos da Escola de Ciências da Saúde este regulamento estabelece as normas relativas à avaliação, à inscrição e à passagem de ano, a adotar nos Ciclos de Estudos da responsabilidade da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

Art.º 2º

Princípios gerais da avaliação da aprendizagem

A avaliação da aprendizagem está integrada no processo de formação do aluno e orienta-se em função dos seguintes critérios:

1. Validade ou coerência: o processo e os instrumentos aplicados são coerentes com os objetivos de aprendizagem e as componentes em avaliação;
2. Reprodutibilidade ou consistência: os resultados da avaliação serão idênticos em caso de repetição em circunstâncias semelhantes;
3. Equivalência: o grau de exigência é mantido ao longo de diferentes anos letivos;
4. Viabilidade: a avaliação é pragmática, realista e tem em consideração as circunstâncias e o contexto;
5. Efeito pedagógico: a avaliação tem um benefício educativo, fornecendo indicações úteis para impulsionar a aprendizagem futura;
6. Aceitabilidade: as diferentes partes concordam com os princípios do processo de avaliação num exercício de responsabilidade partilhada.

Art.º 3º

Organização da avaliação/ Estrutura da avaliação

1. A avaliação é organizada em função do plano de estudos, que compreende unidades curriculares, que podem ser estruturadas em módulos.
2. A avaliação deve aplicar os instrumentos adequados aos componentes que se pretende medir. São considerados os seguintes componentes de avaliação:
 - a) Conhecimentos,
 - b) Competências (clínicas, laboratoriais e outras),
 - c) Comportamentos.
3. A avaliação deve versar sobre todas as componentes definidas para a unidade curricular.
4. Os contextos onde decorre a aprendizagem condicionam a seleção dos instrumentos de avaliação e a definição de regras específicas para aprovação em cada unidade curricular.
5. Nos cursos de 2º e 3º Ciclos a apresentação e defesa das dissertações são regidas por regulamentos próprios.

Art.º 4º

Processo de avaliação

1. O processo de avaliação inclui a avaliação periódica/contínua (doravante referida como avaliação contínua) e um exame final.
2. Sem prejuízo do disposto neste regulamento, cabe a cada coordenador de unidade curricular submeter ao Conselho Pedagógico, para parecer e ulterior aprovação do Diretor de Curso, a metodologia de avaliação da unidade curricular que coordena antes do início do ano letivo. A metodologia de avaliação será divulgada até às primeiras duas semanas do ano curricular e nunca mais do que três dias após o início da unidade curricular.
3. A obtenção de aprovação a uma unidade curricular por avaliação contínua dispensa o aluno da realização do exame final.
4. Em cada ano letivo haverá lugar a duas épocas de exame final - época de recurso e época especial – em datas reservadas no calendário para o efeito.
5. A avaliação da componente letiva desenvolvida em contexto profissional e/ou em formato de projeto, ou qualquer elemento de avaliação com ela associado, pela sua natureza, não será alvo de avaliação por exame final.

Art.º 5º

Avaliação contínua

1. O processo de avaliação contínua:
 - a) Pressupõe a recolha de múltiplos elementos de avaliação, ajustados às componentes em avaliação;
 - b) Origina uma classificação final para cada unidade curricular que será calculada a partir da combinação das classificações dos múltiplos elementos;
 - c) Inclui uma prova de avaliação na conclusão de cada módulo e, nas unidades curriculares que compreendem mais do que um módulo, uma prova global que se designará “integrada”.
2. Para efeitos de cálculo da classificação final de uma unidade curricular, às provas de avaliação de módulo e avaliação integrada com uma classificação inferior a 7,5 valores é atribuído um fator de ponderação 0 (zero).
3. São condições para a aprovação por avaliação contínua:
 - a) Presença no mínimo de 2/3 das atividades letivas obrigatórias, de acordo com o especificado na metodologia de avaliação das unidades curriculares;
 - b) Obtenção de classificação igual ou superior a 9,5 valores em cada um dos componentes da avaliação da unidade curricular, tal como definido no artº 3 alínea 2;
 - c) Ter reunido todos os elementos de avaliação contínua da unidade curricular.
4. Serão publicadas as classificações finais de todos os componentes de avaliação, tal como definido no artº 3 alínea 2, com exceção possível aos desenvolvidos em contexto profissional e/ou em formato de projeto. As classificações serão publicadas até 3 dias úteis antes da realização de provas de avaliação de módulo e/ou avaliação integrada referentes à mesma unidade curricular.

Art.º 6º

Exame Final

1. Em cada ano letivo haverá um exame final para cada unidade curricular destinado aos alunos:
 - a) Que não tenham obtido dispensa de exame final no processo de avaliação contínua da unidade curricular;

- b) Que tenham obtido aprovação à unidade curricular e que pretendam melhoria de classificação.
2. São condições necessárias para admissão a exame:
 - a) Frequência das atividades letivas obrigatórias, de acordo com o especificado na metodologia de avaliação das unidades curriculares;
 - b) Classificação dos componentes de competências e de comportamento igual ou superior a 9,5 valores.
3. Em caso de melhoria de nota, a classificação final é a melhor das obtidas na avaliação acumulativa e no exame final.
4. Para os alunos admitidos a exame final, a classificação final da unidade curricular é a classificação obtida no exame final.

Art.º 7º

Dispensa do processo de avaliação contínua

1. Os alunos reprovados a uma unidade curricular (UC) para a qual tenham reunido as condições de admissão a exame final num ano letivo poderão, apenas no ano subsequente, solicitar a dispensa de frequência das atividades letivas e/ou do processo de avaliação contínua, mantendo a admissão a exame final.
2. Os alunos reprovados a uma UC para a qual tenham cumprido a condição para admissão a exame final de frequência das atividades letivas num ano letivo poderão, no ano subsequente, solicitar a dispensa da frequência das atividades letivas, cumprindo apenas o processo de avaliação contínua.
3. As solicitações de dispensa são dirigidas ao Diretor de Curso/Ciclo de Estudos nas primeiras 4 semanas do ano letivo.

Art.º 8º

Revisão de classificações dos componentes de avaliação com resposta escrita

O processo de revisão de classificações dos componentes de avaliação com resposta escrita será objeto de regulamento próprio.

Art.º 9º

Classificação final de ano

A classificação final de ano será obtida pela média ponderada das classificações finais nas diferentes UC's, tomando como fator de ponderação o número de ECTS que o plano de estudos atribui a cada UC.

Art.º 10º

Passagem de ano e inscrição

1. Em cada ano letivo, os estudantes podem matricular-se num elenco de UC do ano curricular de inscrição, de anos curriculares anteriores e do ano curricular subsequente correspondente a um máximo de 90 unidades ECTS equivalentes (ECTSE).
2. A inscrição num determinado ano curricular pressupõe a inscrição em todas as UC em atraso, relativamente a esse ano.
3. Os estudantes que não transitaram de ano poderão inscrever-se num elenco de UC correspondente a um máximo de 60 unidades ECTSE.
4. Para efeitos do cálculo do número de créditos equivalentes (ECTSE) referido nos números anteriores, os fatores de ponderação a atribuir a cada UC seguem as regras em vigor na Universidade do Minho.

Art.º 11º

Regime de precedências

O estabelecimento de precedências é definido no plano de estudos do Ciclo de Estudos, publicado em Diário da República.

Art.º 12º

Época Especial

Em período reservado para o efeito no calendário escolar terá lugar uma época especial para estudantes que se encontrem ao abrigo de regimes especiais de frequência de acordo com o disposto no respetivo enquadramento legal da Universidade do Minho.

Art.º 13º

Melhoria de nota por frequência

1. O estudante pode efetuar, relativamente a cada UC, no ano seguinte à sua realização, melhoria de nota por frequência da UC, caso a mesma ainda se encontre em funcionamento.
2. A realização de uma melhoria de nota por frequência implica a realização com sucesso de todos os componentes de avaliação e frequência, no ano letivo em que se realiza a melhoria,
3. A melhoria de nota de unidades curriculares que decorram totalmente, ou em parte, em contexto profissional (estágios) só pode ser realizada por exame final.

Art.º 14º

Exames para melhoria de nota

1. O estudante pode efetuar um exame para melhoria de nota, relativamente a cada UC, no próprio ano, na época especial, ou nos dois anos letivos seguintes à sua realização, na época normal.
2. O estudante apenas pode realizar uma única inscrição, por UC, para melhoria de nota.
3. O estudante que se inscreva em exame para melhoria de nota a uma UC e obtenha a classificação de Faltou ou Desistiu poderá realizar uma única nova inscrição em exame para melhoria de nota a essa mesma UC nos dois anos subsequentes.
4. Tratando-se de UC de opção, apenas é possível efetuar exame para melhoria de nota se a UC ainda estiver a ser lecionada, podendo, contudo, ser efetuada melhoria de nota por frequência a outra UC de opção correspondente à UC em causa.
5. Na época especial, o estudante pode realizar até quatro UC, num máximo de 30 créditos (ECTS), para melhoria de nota, não havendo limite de UC ou de créditos (ECTS) na época normal, tendo, em qualquer caso, direito a fazer exame na época especial a pelo menos uma UC.
6. Os exames de melhoria de nota versam sobre o programa referente ao ano letivo em que se realizam.
7. Os estudantes não perdem o direito de efetuar melhoria de nota pelo facto de se encontrarem em situação de mobilidade, podendo melhorar as suas classificações nas duas épocas de exame seguintes à data de regresso da situação de mobilidade.
8. Após a realização de um exame de melhoria de nota, a classificação definitiva é a melhor classificação obtida.
9. A inscrição no exame para melhoria de nota é feita nos prazos definidos no calendário escolar.

Art.º 15º

Justificação de faltas

A entrega de justificação de faltas não substitui a obrigatoriedade de cumprimento da frequência, salvo nos casos definidos legalmente.

Art.º 16º**Regimes Especiais de Frequência**

Consideram-se para este efeito os regimes especiais de frequência em vigor na Universidade do Minho no ano letivo correspondente.

II. DISPOSIÇÕES FINAIS**Art.º 17º****Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de Deliberação do Conselho Pedagógico mediante proposta fundamentada do Diretor de Curso/Ciclo de Estudos.

Art.º 18º**Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento será objeto de um acompanhamento por parte da Unidade de Educação Médica, podendo ser revisto após a sua entrada em vigor.

Art.º 19º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014/15.